



## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

### CALENDÁRIO ELEITORAL DO SISTEMA CFA/CRAs EM 2008, COM BASE NA RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA N.º 350, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007

**ELEIÇÃO: 15 DE OUTUBRO DE 2008, QUARTA-FEIRA, DE 0:00 (ZERO) ÀS 18:00 (DEZOITO) HORAS  
(HORÁRIO DE BRASÍLIA)**

PRAZOS/DATAS	PROCEDIMENTOS/AGENTES	FUNDAMENTO LEGAL
Até 31/5/2008	Constituição das Comissões Permanentes Eleitorais do CFA e dos CRAs e designação de seus integrantes, por Portaria dos Presidentes do CFA e dos CRAs	Art. 3º, §§ 1º ao 7º
31/5/2008	Definição, pelo CFA e pelos CRAs, das vagas especiais para complementação de mandatos	Art. 1º, parágrafo único
Até 6/6/2008	Informação das vagas especiais dos CRAs ao CFA	Art. 1º, parágrafo único
Até 17/6/2008	Divulgação do calendário eleitoral, pelo CFA	Art. 2º
Até 17/6/2008	Abertura do Processo Administrativo Eleitoral, pelas Comissões Permanentes Eleitorais do CFA e dos CRAs	Art. 5º e parágrafo único
Até 17/6/2008	Publicação do Edital de Convocação das Eleições em 2008, pelas Comissões Permanentes Eleitorais do CFA e dos CRAs	Art. 2º, §§ 1º ao 3º
2 dias a partir do dia seguinte ao da publicação	Apresentação da publicação do Edital de Convocação das Eleições em 2008, pelas Comissões Permanentes Eleitorais dos CRAs ao CFA	Art. 2º, § 2º
Até as 18:00 horas do dia 22/7/2008	Recebimento, nos CRAs, dos pedidos de registro de chapas	Art. 6º, §§ 1º e 2º
A qualquer tempo	Informação dos nomes dos candidatos integrantes das chapas ao CFA ou aos CRAs, ao Administrador que requerer, pelos CRAs	Art. 7º, § 2º
No momento do recebimento da documentação alusiva ao pedido de registro	Expedição ao responsável por chapa eleitoral, de protocolo com o número da identificação da mesma, obedecida rigorosamente a ordem de entrada no CRA, o dia e a hora, pelos CRAs.	Art. 7º, § 1º
Após as 18:00 horas do dia 22/7/2008	Lavratura da ata de encerramento do recebimento dos pedidos de registro, pelas Comissões Permanentes Eleitorais dos CRAs.	Art. 7º, § 3º
Imediatamente após a constituição do processo	Exame preliminar do processo contendo os pedidos de registro de chapas, pelas Comissões Permanentes Eleitorais dos CRAs.	Art. 7º
Imediatamente após o exame preliminar pelas Comissões Permanentes Eleitorais dos CRAs	Parecer do Plenário dos CRAs.	Art. 8º
Até 28/7/2008	Remessa ao CFA do processo com a documentação das chapas eleitorais, pelas Comissões Permanentes Eleitorais dos CRAs	Art. 8º
Prazo máximo de 10 dias corridos, após o recebimento do processo pelo CFA	Registro das chapas eleitorais, pela Comissão Permanente Eleitoral do CFA	Art. 9º



## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

### CALENDÁRIO ELEITORAL DO SISTEMA CFA/CRAs EM 2008, COM BASE NA RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA N.º 350, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007

PRAZOS/DATAS	PROCEDIMENTOS/AGENTES	FUNDAMENTO LEGAL
Máximo de 3 dias úteis, após o recebimento da comunicação do registro, nos CRAs	Publicação do Edital de Registro de Chapas, pelas Comissões Permanentes Eleitorais do CFA e dos CRAs	Art. 9º
Até 5 dias corridos, após a publicação do Edital de Registro de Chapas pelos CRAs	Apresentação de impugnação de chapa eleitoral, total ou parcial, ao CRA, por qualquer eleitor	Art. 10
Imediatamente após o recebimento da impugnação pelos CRAs	Notificação ao responsável pela chapa eleitoral impugnada, pelas Comissões Permanentes Eleitorais dos CRAs	Art. 10
Prazo de 3 dias úteis a partir do recebimento da notificação pelo responsável pela chapa	Apresentação de defesa, pelo responsável pela chapa eleitoral impugnada	Art. 10, § 1º
Imediatamente após o transcurso do prazo de apresentação de defesa	Remessa de pedido de impugnação, com ou sem defesa, pelas Comissões Permanentes Eleitorais dos CRAs ao CFA	Art. 10, § 2º
Até 2 dias úteis a partir da notificação do deferimento da impugnação	Substituição de nome ou nomes dos candidatos impugnados, pelo responsável pela chapa eleitoral	Art. 10, § 3º
Prazo de 3 dias úteis a partir da notificação do indeferimento do registro pela CPE/CFA	Apresentação aos CRAs de pedido de reconsideração da decisão da CPE/CFA	Art. 11
Imediatamente após o recebimento do pedido de reconsideração	Remessa à CPE/CFA de pedido de reconsideração, pelas Comissões Permanentes Eleitorais dos CRAs	Art. 11
Até 5 dias úteis a partir do recebimento do pedido de reconsideração	Julgamento do pedido de reconsideração, pela CPE/CFA	Art. 11
Imediatamente após o registro das chapas pelo CFA e até o fim do processo eleitoral	Inserção, no sítio eletrônico do CFA e dos CRAs, da relação das chapas eleitorais concorrentes	Art. 13, § 7º
Imediatamente após o registro das chapas pelo CFA e até o fim do processo eleitoral	Inserção, no sítio eletrônico dos CRAs, de propaganda das chapas eleitorais concorrentes, restrita à divulgação das fotos e currículos dos integrantes e de síntese (15 linhas) da Carta-Programa	Art. 12, parágrafo único
A partir de 21/8/2008, no prazo máximo de 3 dias úteis	Disponibilização aos responsáveis pelas chapas eleitorais, mediante solicitação por escrito, de jogos de etiquetas gomadas com os nomes e endereços dos Administradores adimplentes (Colégio Eleitoral), obedecidas as normas e procedimentos dos CRAs	Art. 13, §§ 1º ao 5º
Até 26/8/2008	Preparação de relações, separadas, dos Administradores adimplentes e inadimplentes, pelos CRAs	Art. 16
A partir de 26/8/2008	Divulgação da relação dos nomes dos Administradores adimplentes (Colégio Eleitoral), pelo CFA e pelos CRAs, nos seus respectivos sítios eletrônicos	Art. 16, § 2º



## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

### CALENDÁRIO ELEITORAL DO SISTEMA CFA/CRAs EM 2008, COM BASE NA RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA N.º 350, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007

PRAZOS/DATAS	PROCEDIMENTOS/AGENTES	FUNDAMENTO LEGAL
Até 16/9/2008	Remessa do cadastro em meio magnético dos Administradores adimplentes (Colégio Eleitoral), pelos CRAs ao CFA	Art. 14, § 5º
Até 30/9/2008	Remessa da senha eletrônica aos Administradores adimplentes (Colégio Eleitoral), por via postal e por meio eletrônico, se houver, pelo CFA	Art. 14, § 7º
Até 30 dias a partir da data de apuração dos resultados pela CPE/CFA	Nova eleição, com convocação em jornal de grande circulação local, votando apenas os Administradores que votaram na eleição anulada	Art. 14, § 12
Imediatamente após a apuração dos votos	Divulgação do resultado das eleições, pela CPE/CFA	Art. 17
Imediatamente após a apuração dos votos	Lavratura da Ata de Cômputo Geral e de Resultados Finais, pela CPE/CFA	Art. 17
Prazo máximo de 3 dias úteis, após a lavratura da Ata de Cômputo Geral e de Resultados Finais	Publicação dos resultados, pelo CFA e pelos CRAs, mediante Edital	Art. 17
Prazo de 3 dias úteis, a partir da publicação do resultado	Apresentação de recursos e pedidos de impugnação contra o resultado das eleições, se houver, no respectivo CRA, para decisão do CFA	Art. 18
Até 14/11/08	Apresentação aos CRAs de justificativa, pelo profissional que deixar de votar	Art. 14, § 3º
Imediatamente após a homologação dos resultados e proclamação dos Conselheiros eleitos	Expedição de Diplomas aos eleitos Conselheiros Federais e Regionais, pelas CPEs do CFA e dos CRAs	Art. 20
Até 15/1/2009	Posse dos eleitos Conselheiros, no CFA e nos CRAs	Art. 21, § 1º